

Exmo. Senhor  
Francisco Violante  
Presidente  
TENSIQ . Sindicato Nacional dos Quadros das  
Telecomunicações  
Rua Tomás Ribeiro, nº 10 – 3º  
1050-228 Lisboa

Lisboa, 8 de Janeiro de 2013

005

Exmo. Senhor,

Após devidamente assinado pela Fundação Oriente, junto temos o prazer de enviar duas cópias do Protocolo de Cooperação celebrado entre ambas as instituições, muito agradecendo a devolução de uma das cópias, após assinatura pela parte da Tensiq.

Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Coordenação Cultural



João Amorim  
Director

Anexo: 2 cópia do Protocolo de Cooperação

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO ORIENTE E O  
TENSIQ - SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS DAS TELECOMUNICAÇÕES**

Entre

**FUNDAÇÃO ORIENTE**, instituição de utilidade pública, com Sede na Rua do Salitre n.º 66-68, 1269-065 Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 502 008 229, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino e pelo Vogal do mesmo Conselho, Eng.º João Manuel Rodrigues Calvão, adiante designado por "**FUNDAÇÃO**";

**TENSIQ - SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS DAS TELECOMUNICAÇÕES**, com o Estatuto de Organização Sindical Sem Fins Lucrativo, com o NIF a 501915575 com Sede na Rua Tomás Ribeiro, nº 10 – 3º, 1050-228 Lisboa, representada por Francisco Violante, respetivamente o Presidente do Sindicato, com poderes para o ato, adiante designado por "**TENSIQ**",

Em conjunto designadas por "**Partes**",

Considerando:

- a) Que a **FUNDAÇÃO** tem como objectivo fomentar as ligações históricas entre Portugal e os países da Ásia através da realização e do apoio a iniciativas culturais, educativas, artísticas e científicas e que tutela o Museu do Oriente, em Lisboa;
- b) Que a criação do Museu do Oriente traduz a vontade da **FUNDAÇÃO** de dispor de um espaço museológico moderno e dinâmico, vocacionado não só para a exibição dos testemunhos materiais da presença portuguesa no Oriente, mas também para divulgar em Portugal a variedade e riqueza das diversas culturas asiáticas;
- c) Que é propósito do Museu do Oriente desenvolver programas que facilitem o acesso de públicos diferenciados às exposições e actividades que organiza;
- d) Que o **TENSIQ**, no contexto deste protocolo, tem por fim disponibilizar aos seus associados e seus familiares diretos condições especiais para o seu desenvolvimento de actividades culturais e/ou de formação profissional.



e) Na prossecução dos seus fins estatutários referidos no considerando anterior, o **TENSIQ** procurará, nomeadamente, patrocinar e promover actividades culturais e recreativas;

É acordado e livremente estabelecido o presente Protocolo, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por objectivo criar as condições para uma adequada divulgação do Museu do Oriente ("**Museu**") junto dos sócios do **TENSIQ**, bem como promover o acesso dos mesmos, em condições especiais, às exposições e actividades desenvolvidas pelo **Museu**.

#### **Cláusula Segunda**

1. No âmbito do presente protocolo a **FUNDAÇÃO** concede aos sócios do **TENSIQ**, mediante a apresentação do respectivo cartão de sócio, os seguintes benefícios:

- a. Desconto de 15% no preço dos bilhetes de entrada no **Museu**;
- b. Desconto de 10% no valor da taxa de inscrição nas oficinas do Serviço Educativo do **Museu**;
- c. Desconto de 20% no preço dos bilhetes dos espectáculos realizados pela **FUNDAÇÃO** no Auditório do **Museu**.

2. Por força do presente Protocolo, os filhos (dos 5 aos 12 anos) dos sócios do **TENSIQ** que venham a organizar as suas festas de aniversário no **Museu**, terão direito a um desconto de 10%, na qualidade de aniversariantes, devendo as respectivas festas dispor de um número mínimo de 11 (onze) participantes e máximo de 25 (vinte e cinco).

#### **Cláusula Terceira**

1. Ao abrigo do presente Protocolo, o **TENSIQ** proporcionará à **FUNDAÇÃO** o seguinte:

- a. Divulgação da celebração do presente Protocolo a todos os seus associados tanto através de comunicação direta como através do site [www.tensiq.pt](http://www.tensiq.pt);
- b. Inclusão de um destaque à presente parceria no sítio eletrónico do **TENSIQ**, pelo período de 1 (um) mês;
- c. Presença permanente da **FUNDAÇÃO** no sítio electrónico do **TENSIQ**, na qualidade de parceria **TENSIQ**, bem como dos benefícios decorrentes da presente parceria, na área de descontos;

#### **Cláusula Quarta**

1. As Partes autorizam, expressamente, a utilização das suas marcas, imagens e logótipos durante a vigência do presente Protocolo, exclusivamente para os fins neste previstos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer utilização da marca, imagem e logótipo do **TENSIQ** pela **FUNDAÇÃO** na execução do presente Protocolo deverá ser previamente comunicada, por escrito, ao **TENSIQ**.
3. Encontra-se expressamente proibida a manipulação dos elementos que constituem e suportam as marcas e imagens de cada uma das Partes, obrigando-se estas, reciprocamente, a não praticar quaisquer actos que directa ou indirectamente sejam susceptíveis de afectar ou prejudicar as marcas, imagens e nomes da outra parte.
4. Ambas as Partes se comprometem a não utilizar as marcas, imagens e logótipos para quaisquer fins estranhos ao presente Protocolo, sem a prévia autorização escrita da outra parte.
5. O direito de utilização recíproca de marcas, imagens e logótipos nos termos dos números precedentes caducará, automaticamente, em caso de cessação do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

Salvo indicação expressa em contrário, todas as comunicações entre as Partes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser realizadas por escrito, mediante carta, telefax ou e-mail, para os endereços e postos de recepção seguidamente indicados:

**a) Museu do Oriente:**

A/C Dr. João Amorim, Diretor-Coordenador do Museu do Oriente

Av. Brasília, Doca de Alcântara Norte

1350-352 Lisboa

Telefone: 21 358 5200

Telefax: 21 353 4746

e-mail: jamorim@foriente.pt

**b) TENSIQ – Sindicato Nacional dos Quadros de Telecomunicações**

**A/C Francisco Violante, Presidente do TENSIQ**

**Rua Tomás Ribeiro, 10 – 3º, 1050-228 LISBOA**

**Telefone: 213514270**

**Fax: 213154966**

**Email: [tensiq@sapo.pt](mailto:tensiq@sapo.pt)**



2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior, apenas se tornarão efectivas após a recepção pelas Partes da respectiva comunicação escrita dirigida nesse sentido.

#### **Cláusula Sexta**

Este Protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, com início a 1 de Janeiro de 2013 e termo a 31 Dezembro de 2013 renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se alguma das partes se opuser à sua renovação, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção, remetida à outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo inicial do Protocolo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

#### **Cláusula Sétima**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o **TENSIQ** e a **FUNDAÇÃO** podem, livremente, fazer cessar o presente Protocolo, em qualquer momento, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção, expedida com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos da cessação.

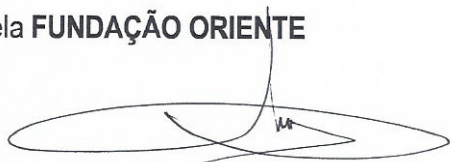
#### **Cláusula Oitava**

Quaisquer alterações ou rectificações ao presente Protocolo apenas serão consideradas válidas, se reduzidas a escrito, sob a forma de aditamento ao Protocolo, o qual deverá ser assinado por ambas as partes, sob pena de nulidade.

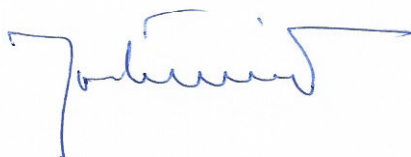
Feito em Lisboa, em 31/12/2012, em duas vias de igual valor, ficando uma na posse do **TENSIQ** e outra na posse da **FUNDAÇÃO**.



Pela **FUNDAÇÃO ORIENTE**

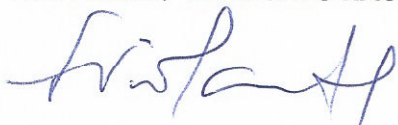


(Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino)



(João Manuel Rodrigues Calvão)

Pelo **TENSIQ - SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS DAS TELECOMUNICAÇÕES**



(Francisco Violante)

ACP Isento de Imposto do Selo nos termos do artigo 6.º, alínea c) do CIS.